



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(art. 6º, inciso XX, Art. 18, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

O presente documento visa analisar possíveis soluções para atendimento da relevante necessidade das apresentações de artistas em decorrência da Festa do Embeleco do Povoado Saco Torto, nesse Município de Malhador/SE, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o **Termo de Referência**, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO

Processo nº: 050/2026

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação.

Objeto: Contratação de profissional do setor artístico, para realização de apresentação durante a Festa do Embeleco, no Povoado Saco Torto.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade administrativa de composição da programação oficial da Festa do Embelecós no Povoado Saco Torto, a ser realizada em 04 de abril de 2026, em praça pública do Município de Malhador/SE, evento tradicional que integra o calendário cultural local e se destina à promoção de atividades de caráter cultural, social e comunitário.

2.2. A realização do evento não se limita à oferta de entretenimento isolado, configurando-se como ação institucional planejada, voltada ao fortalecimento da identidade cultural, à valorização das manifestações populares e à ampliação do acesso da população a bens culturais. Trata-se de iniciativa que atende ao interesse público ao promover integração social, estimular a participação comunitária e fomentar a circulação de atividades econômicas no âmbito local, especialmente nos setores de comércio e serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.3. No contexto da programação do evento, a definição de atrações artísticas constitui elemento estruturante, sendo indispensável para garantir a atratividade, a adesão do público e o alcance dos objetivos institucionais pretendidos. A ausência de apresentação artística de destaque comprometeria a efetividade do evento, reduzindo significativamente sua capacidade de mobilização social e de geração de impactos positivos para o Município.

2.4. A identificação da necessidade específica de contratação artística decorre da análise do perfil do evento, da proposta cultural definida pela Administração e da adequação da atração ao público-alvo pretendido. O artista deverá apresentar características compatíveis com o formato do evento, contribuindo para a composição equilibrada da grade artística e para a diversidade cultural da programação.

2.5. Dessa forma, a contratação da referida atração artística configura-se como medida necessária para assegurar a execução adequada da programação oficial, viabilizando a entrega do evento conforme planejado e atendendo ao interesse público subjacente à sua realização.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021):

3.1. A apresentação de artista na Festa do Embeleco no povoado Saco Torto, município de Malhador/SE, se justifica pela necessidade de promoção da cultura nordestina, incentivo à economia local e oferta de lazer à população. Trata-se de evento tradicional que integra o calendário cultural do município, atraindo público e fomentando atividades comerciais. A escolha dos artistas observará o reconhecimento público, a consagração pela crítica especializada e a adequação ao perfil do evento

3.2. Tendo em vista que o Município de Malhador/SE realiza a Festa do Embeleco no povoado Saco Torto, sendo esse evento cultural de grande relevância social, turística e econômica, com o objetivo de: contribuir para a continuidade da valorização a cultura nordestina, promover lazer à população, incentivar o turismo local aquecer a economia do município.

3.3. Diante disso, surge a necessidade de apresentação de shows artísticos musicais para compor a programação oficial do evento, acima citado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021):

4.1 O valor contratado deve estar compatível com o praticado no mercado, sendo necessário apresentar notas fiscais de shows anteriores, contratos similares ou outros documentos que comprovem a razoabilidade do cachê;

4.2 A Habilitação Jurídica será comprovada mediante:

Registro Comercial, no caso de empresa individual.

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3 A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

4.4 A Qualificação Técnica será comprovada mediante:

Comprovação de profissional do setor artístico (contratação direta ou empresário exclusivo), apresentar a comprovação da consagração pela crítica especializada e pela opinião pública (cópia de capa de CD, anúncios de jornais sobre o artista, cartazes ou folders inserindo o profissional numa determinada programação de evento, declarações fornecidas por órgãos ligados ao setor dando conta de apresentações anteriores do profissional a ser contratado).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021):

Foram identificadas as seguintes soluções possíveis:

Solução 1 – Chamamento público para credenciamento de artistas locais

Vantagens:

- Ampliação do universo de artistas disponíveis, promovendo maior diversidade de opções;
- Procedimento mais flexível, permitindo contratações conforme a necessidade do evento;
- Estímulo à valorização da cultura local e incentivo à participação de artistas da região;
- Maior transparência e padronização em contratações futuras, especialmente em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

demandas recorrentes.

Desvantagens:

- Não garante a contratação de artistas com maior notoriedade ou capacidade de atrair grande público;
- Dificuldade em assegurar uma atração principal previamente definida;
- Menor impacto turístico e econômico, sobretudo em eventos que demandam maior visibilidade;
- Possível limitação quanto à disponibilidade imediata de artistas específicos.

Viabilidade técnica:

- Viável para estruturação de cadastro de artistas e atendimento de demandas contínuas;
- Adequada para compor programações com atrações secundárias ou de apoio;
- Limitada quando há necessidade de contratação pontual de atração principal com maior apelo popular.

Solução 2 – Contratação direta de artista local/regional

Vantagens:

- Maior celeridade na contratação, favorecendo o cumprimento de prazos;
- Possibilidade de escolha de artistas já conhecidos e bem aceitos pelo público regional;
- Melhor adequação ao perfil cultural do evento e à realidade local;
- Custos geralmente mais equilibrados em comparação com artistas de maior projeção;
- Simplificação do procedimento quando caracterizada a inviabilidade de competição.

Desvantagens:

- Necessidade de comprovação da notoriedade do artista no âmbito regional;
- Exigência de justificativa detalhada de preços;
- Menor grau de competitividade formal no processo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- Alcance de público potencialmente mais restrito em comparação a artistas de grande projeção.

Viabilidade técnica:

- Alta viabilidade para eventos de pequeno e médio porte;
- Adequada para garantir boa aceitação do público local, com equilíbrio entre custo e benefício;
- Requer instrução processual consistente, especialmente quanto à justificativa da escolha e dos valores contratados.

Solução 3 – Contratação de artista consagrado (inexigibilidade – art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021)

Vantagens:

- Elevado poder de atração de público, potencializando o alcance do evento;
- Fortalecimento do turismo e da economia local;
- Maior visibilidade institucional e valorização do evento;
- Atendimento direto ao interesse público em eventos de maior porte.

Desvantagens:

- Custos significativamente mais elevados;
- Necessidade de justificativa de preços mais robusta e detalhada;
- Maior rigor na instrução processual, especialmente quanto à comprovação da consagração do artista;
- Dependência de disponibilidade do artista e de agenda.

Viabilidade técnica:

- Altamente viável para eventos de grande porte ou com foco em impacto turístico e econômico;
- Recomendável quando há disponibilidade orçamentária compatível;
- Exige maior rigor técnico e documental para assegurar a legalidade da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Conclusão

Considerando o contexto da Festa do Embeleco no povoado Saco Torto, bem como a necessidade de equilíbrio entre custo, eficiência e aceitação do público, a **Solução 2** se apresenta como a alternativa mais adequada.

Isso porque alia viabilidade técnica, celeridade na contratação e aderência ao perfil cultural do evento, possibilitando a participação de artistas com reconhecimento regional e boa receptividade pelo público, sem demandar os altos custos associados a atrações de grande porte. Além disso, desde que devidamente instruída, atende aos requisitos legais e ao interesse público de forma segura e eficiente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021):

A solução adotada consiste na **contratação direta de artista regional com reconhecimento no âmbito local e/ou regional**, para realização de apresentação musical durante festividade em povoado Saco Torto do município de Malhador/SE.

A contratação será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que se trata de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública em âmbito regional.

A solução contempla a apresentação artística como elemento central da programação do evento, sendo responsável por atrair público, promover entretenimento e fortalecer as manifestações culturais locais. A escolha do artista levará em consideração critérios como popularidade na região, adequação ao perfil cultural da comunidade, repertório compatível com o evento e capacidade de mobilização de público.

Além disso, a contratação poderá ocorrer diretamente com o artista, conforme exigências legais.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021):



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

A estimativa deverá observar o art. 23 da Lei 14.133/2021, mediante:

Contratos anteriores do artista;

Notas fiscais de apresentações recentes;

Pesquisa de mercado com eventos similares.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021):

No caso específico de contratação de show artístico, **justifica-se, em regra, a não realização do parcelamento do objeto**. Isso porque a prestação do serviço artístico possui natureza singular e indivisível, estando diretamente vinculada à apresentação de um artista ou grupo específico, o qual detém características próprias, estilo definido e reconhecimento público que não podem ser fracionados sem prejuízo da finalidade da contratação.

Além disso, a contratação ocorre diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, o que inviabiliza a divisão do objeto em partes independentes. O parcelamento, nesse contexto, poderia comprometer a coerência da programação do evento, dificultar a gestão contratual e até mesmo descaracterizar a proposta artística pretendida pela Administração.

Sob o ponto de vista econômico, também não se verifica ganho de escala ou redução de custos com eventual parcelamento, uma vez que o cachê artístico é fixado de forma global para a apresentação completa. A tentativa de fracionamento poderia gerar aumento de custos operacionais e insegurança na execução do evento.

Por outro lado, caso o objeto envolva múltiplas contratações distintas, a exemplo de contratação de diferentes artistas em datas variadas ou serviços acessórios como sonorização, iluminação, segurança, estrutura de palco, admite-se o parcelamento, desde que tecnicamente viável economicamente vantajoso, promovendo maior competitividade entre fornecedores e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que, para a contratação de show artístico específico, a **NÃO adoção** do parcelamento se mostra tecnicamente justificada, em razão da natureza



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

indivisível do objeto e da inviabilidade de competição, atendendo plenamente às exigências legais e aos princípios da eficiência e da economicidade.

Entretanto, admite-se a contratação de palco, som, iluminação e segurança diretamente por inexigibilidade de licitação, desde que o Artista Consagrado ou seu empresário exclusivo, comprove que sua performance dependa de determinadas estruturas, para tanto, a Administração deve requerer formalmente e por escrito, atestando a relação de todos os serviços e materiais acessórios que se repute indispensáveis à apresentação, devendo os valores serem divulgados separadamente. (Nota Técnica nº 01/2026 – TCE - SE – MPSE – MPC-SE).

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021):

9.1 Inicialmente, é indispensável a elaboração de estudo técnico preliminar e documento equivalente que justifique a necessidade da contratação, demonstrando o interesse público envolvido, especialmente no contexto de eventos culturais, deve-se evidenciar os benefícios sociais, culturais e econômicos da realização do show artístico.

9.2 A Administração deve promover a adequada instrução do processo com a definição clara do objeto, por meio de termo de referência, contendo todas as especificações da contratação, como data, local, duração do espetáculo. **A apresentação deverá ter duração entre estimada de 02 (duas) hrs**, conforme pretensão da administração com estrutura necessária, obrigações da contratada e da contratante, além das condições de pagamento.

9.3 Realizar pesquisa de preços, com o objetivo de verificar a compatibilidade do cachê artístico com os valores praticados no mercado. Essa pesquisa pode ser instruída com contratos anteriores, em eventos de porte semelhante, notas fiscais e outros documentos que comprovem a razoabilidade do valor a ser contratado. Exige-se preferencialmente que a comprovação de preços seja cotejada no período de até 01 (um) ano anterior à contratação. (Nota Técnica nº 01/2026 – TCE - SE – MPSE – MPC-SE)

9.4 Verificar a existência de dotação orçamentária suficiente e compatível com a despesa, bem como a observância dos requisitos da responsabilidade fiscal. A Administração deve



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ainda analisar riscos envolvidos na contratação, adotando medidas preventivas para garantir a execução do contrato, como definição de cláusulas claras estipulando horário estimado de início e fim da apresentação, discriminando sanções e penalidades, em relação a atrasos, abandono de palco, encerramento antes do estipulado em contrato, cancelamentos e responsabilidades.

9.5 Por fim, deve-se assegurar a devida formalização do processo administrativo, com parecer jurídico, quando exigido, e a observância dos princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público. Essas providências são fundamentais para garantir que a contratação do show artístico ocorra de forma regular, segura e alinhada às exigências legais.

10- POSSÍVEIS RISCOS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES (Art.18, X da Lei nº 14.133/2021)

RISCO	SOLUÇÃO
Cancelamento do artista: Probabilidade: Baixa	Cláusula contratual com penalidades
Atraso no início da Apresentação: Probabilidade: Alta	Cláusula contratual com penalidades
Abandono de Palco: Probabilidade: Baixa	Cláusula contratual com penalidades
Sobrepreço	Pesquisa de preços em eventos semelhantes e contratos anteriores
Problemas logísticos	Planejamento prévio e equipe técnica
Condições climáticas Probabilidade: Alta	Cláusula contratual com resoluções por parte do contratante e/ou contratada
Viabilidade da contratação	A contratação é plenamente viável, desde que sejam atendidos os requisitos legais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

regularidade dos procedimentos administrativos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

11. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021):

A realização de shows artísticos, especialmente em espaços abertos e com grande concentração de público, pode gerar impactos ambientais relevantes. Entre os principais, destacam-se a geração de resíduos sólidos (lixo urbano), poluição sonora, consumo elevado de energia elétrica, emissão de poluentes por geradores e veículos, além de possíveis danos ao solo e à vegetação local.

Diante desses impactos, a Administração deve adotar medidas mitigadoras eficazes. No que se refere à gestão de resíduos, é fundamental a instalação de lixeiras em pontos estratégicos, a coleta seletiva e a destinação adequada dos resíduos, preferencialmente com a participação de cooperativas de reciclagem. Também é recomendável a realização de campanhas de conscientização ambiental junto ao público e aos comerciantes locais.

Para minimizar a poluição sonora, devem ser observados os limites legais de emissão de ruídos, com controle de horários e monitoramento durante o evento, respeitando as normas municipais e ambientais vigentes. Em relação ao consumo de energia, é aconselhável priorizar o uso de equipamentos mais eficientes e, quando necessário, utilizar geradores com menor emissão de poluentes e níveis reduzidos de ruído.

Quanto à preservação do espaço físico, deve-se planejar adequadamente a estrutura do evento, evitando danos ao solo, áreas verdes e equipamentos públicos, além de garantir a limpeza e a recuperação da área após o término das atividades.

Por fim, recomenda-se que todas essas medidas estejam previstas no termo de referência, bem como nas cláusulas contratuais, atribuindo responsabilidades claras à contratada. Dessa forma, a Administração assegura que a realização do show artístico ocorra de maneira ambientalmente responsável, em conformidade com as exigências legais e os princípios da sustentabilidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021):

A Realização da Festa do Embeleco do Povoado Saco Torto, do município de Malhador/SE, é evento cultural de grande porte, impacta diretamente no aumento do fluxo turístico, gerando renda local e satisfação da população, fortalecendo ainda mais a identidade cultural. preservando costumes populares e promovendo a integração entre moradores e visitantes em um ambiente de alegria e celebração.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021):

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

Diante do estudo técnico realizado, conclui-se que a contratação por inexigibilidade de artista consagrado pela mídia, público e crítica especializada é a solução mais eficiente, adequada e alinhada ao interesse público, conforme previsto no art. 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Além do impacto econômico, a Festa do Embeleco do Povoado Saco Torto, do município de Malhador/SE também geram oportunidades a ambulantes e pequenos empreendedores, promovendo inclusão e geração de renda. A programação diversificada, aliando tradições culturais com grandes atrações, garante uma experiência completa para todos os públicos, fortalecendo o sentimento de pertencimento da população.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR


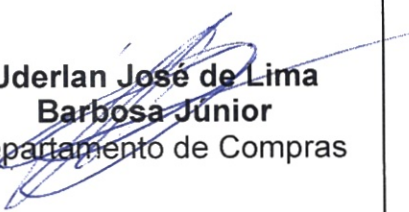
Portanto, investir na realização dos desta festa e na contratação de artistas não é apenas uma forma de entretenimento, mas uma estratégia inteligente de desenvolvimento cultural e econômico, que impulsionando o município de Malhador/SE e valoriza suas raízes.

14. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Encaminho ao setor demandante para as providencias cabíveis.

Malhador/SE, 25 de Março de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:		
 Arthur Ferreira Santos Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação.	 Uderlan José de Lima Barbosa Junior Departamento de Compras	